

# Governo não ilimitado – o dispositivo de segurança da governamentalidade não-liberal

**Sven Opitz**

Pesquisador associado ao Departamento de Sociologia da Universidade de Hamburgo. Membro da “Colaboração Internacional sobre Métodos e Estudos de Segurança Crítica” (ICCM), e da Seção de Sociologia do Direito da Sociedade Alemã de Sociologia (DGS).

## **RESUMO:**

A partir de uma noção de segurança que amplia o aparato conceitual dos chamados *estudos da governamentalidade*, o artigo apresenta uma análise de como as formas contemporâneas da racionalidade liberal organizam os limites e estabelecem modos e regras não liberais de governo.

Palavras-chave: *governamentalidade não-liberal, dispositivo de segurança, racionalidade liberal.*

## **ABSTRACT:**

From a sense of security that extends the so-called conceptual apparatus of governmentality studies, this paper presents an analysis of how contemporary forms of liberal rationality organizes limits and establishes manners and rules of illiberal government.

*Keywords: illiberal governmentality, security dispositif, liberal rationality.*

## 1. O Estado da Governamentalidade

Em suas aulas sobre governamentalidade, Foucault afirma repetidamente que a governamentalidade liberal, que emergiu no final do século XVIII, ainda define as racionalidades políticas do presente. Ao acompanhar Foucault, os *estudos da governamentalidade* realçam essa persistência da razão governamental liberal e das formas indiretas de conduta empresarial que ela emprega (Bröckling, 2007; Rose, 1999). As racionalidades (neo) liberais de conduta são exploradas em áreas diversas, tais como as organizações econômicas (Miller e Rose, 1990; Opitz, 2004), os programas de bem-estar (Cruikshank, 1999; Dean, 1995), a saúde (Greco, 1993; Lemke, 2006), e a política criminal (Smandych, 1999; Krassmann, 2003). Desse modo, com poucas expectativas (Dean, 2001; Valverde, 1996), os *estudos da governamentalidade* focam primeiramente a extensão de suas práticas liberais, preocupados com a limitação da intervenção direta. Esta contribuição, em contraste, tem uma abordagem ligeiramente diferente. Em vez de investigar a lógica da “conduta da conduta” em mais um domínio da sociedade, concentra-se em seus limites. Mais precisamente, este texto examina como a racionalidade liberal organiza os limites do “poder da liberdade” e estabelece modos de “governo não-liberal”. Como a governamentalidade, enquanto uma forma de governo baseada na lógica da limitação, permite um exercício de poder ilimitado e excessivo? Como é o exercício da violência física direta e estrategicamente integrada no regime moderno de governamentalidade? Como um governo liberal muda para uma modulação não-liberal em seu próprio nome e em seu próprio terreno?

Estas são as perguntas que orientam esta contribuição. Sugere-se a reformulação e o fortalecimento da noção de segurança dentro do aparato conceitual dos *estudos da governamentalidade*, a fim de fornecer melhores ferramentas para analisar o entrelaçamento de formas liberais e não-liberais de poder. Nas aulas de Foucault, a noção de segurança é central

para a compreensão da teoria política moderna em geral; no entanto, dentro dos *estudos da governamentalidade*, ela não é sistematicamente discutida. Em vez disso, diante da dificuldade de explicar o exercício da violência direta na era da governamentalidade, estudiosos do campo recorreram, até agora, ao conceito de racismo biopolítico esboçado por Foucault na última aula do curso *Em Defesa da Sociedade* (Foucault, 2003a; Dean, 2001; Lemke, 2003). Entretanto, como será mostrado, a noção e a lógica da segurança são indispensáveis se quisermos compreender as formas contemporâneas de práticas não-liberais, como as políticas do “atire-para-matar” e os métodos de interrogatório que envolvem tortura. O conceito de biorracismo, por si só, não torna essas racionalidades políticas inteligíveis. Como será demonstrado, a reconstrução e discussão cuidadosas da segurança nos ajuda a entendê-la como dobra governamental decisiva que se traduz em diferentes tipos de intervenção.

O argumento procede em quatro etapas. O artigo começa com uma análise dos discursos públicos em torno das práticas não-liberais contemporâneas. Mostra que as lógicas e reivindicações por segurança, que alicerçam tais práticas, não podem ser reduzidas aos clássicos argumentos da “razão de estado” cf. Item 2 deste artigo). Assim, parece adequado investigar a racionalidade dessas medidas governamentais. Para elucidar esta racionalidade, uma leitura atenta das aulas de Foucault demonstra como, diante de um novo discurso sobre a segurança, o autor apenas lançou as sementes para uma apreensão das lógicas de intervenção direta alimentadas por uma cultura liberal do medo (Cf. Item 3). Para explorar ainda mais o ponto de inflexão entre os “poderes de liberdade” e as atuais e prevaescentes formas coercitivas de liberalismo, este artigo sugere uma abordagem com base na noção de securitização desenvolvida pela Escola de Copenhague. De acordo com tal abordagem, medidas políticas extraordinárias e excludentes são ativadas por meio da

invocação de uma ameaça existencial. Este texto vincula essa retórica específica da segurança a uma reinscrição da lógica do poder soberano na governamentalidade como uma prática liberal (Cf. Item 4). A última seção mostra como a regra liberal de governo do soberano leva a uma reemergência proeminente das tecnologias de polícia. O exemplo das intervenções preventivas e potencialmente extralegais do poder de polícia na lógica da segurança possibilita mostrar como formas de governo liberais são transformadas em formas não-liberais de coleta de dados, de regulação espacial e de dessubjetivação (Cf. Item 5). Este artigo, portanto, argumenta que a governamentalidade não-liberal é uma potencialidade inerente à razão liberal – assombrando a, corrompendo-a e empurrando-a para frente, ao mesmo tempo.

## **2. Invocações contemporâneas da segurança**

Como mostram os discursos e práticas contemporâneas, a noção de segurança permite problematizar várias questões sociais e políticas de maneiras bastante específicas. Em geral, invocações de segurança promovem a implementação de novas medidas de intervenção. No entanto, uma ampla gama de casos pode ser identificada; o breve resumo de exemplares acerca do problema da segurança, a seguir, serve para destacar a amplitude e os efeitos das transformações em curso no discurso político.

Em Dezembro de 2006, o ministro do Interior da Alemanha, Wolfgang Schäuble, reintroduziu uma proposta legislativa que permite o abate de aviões de passageiros pela força aérea alemã, no caso de serem usados como armas por terroristas. O assassinato de passageiros inocentes foi justificado em nome da segurança nacional – ainda que, no início do mesmo ano, o Tribunal Constitucional Federal houvesse declarado a inconstitucionalidade do §14 (cf. Item 3) da Lei de Aviação alemã, de 2005, que fornece base jurídica para tais atos. Schäuble insistiu na possibilidade de ordenar ataques preventivos contra aeronaves civis em caso de ataque iminente aos “ativos da sociedade”, como estações de energia nuclear. As propostas legislativas do ministro do Interior se

encaixam no objetivo governamental mais amplo das forças armadas na Alemanha<sup>1</sup>. Suas propostas questionam a clara separação entre a polícia e as forças armadas, ou seja, entre o uso doméstico e internacional da violência de Estado.

Quase simultaneamente, no início de 2007, o departamento do Interior dos EUA apresentou ao Congresso um manual contendo regras para julgamentos por tribunais especiais, que concedem aos juízes o poder de reconhecer testemunhos forçados como evidência. O manual estabelece diretrizes legais para “técnicas avançadas de interrogatório” descritas no Ato de Comissão Militar. Seis meses antes, a diretora do Centro em Leis e Segurança da Universidade de Nova Iorque, Karen Greenberg, argumentara que o estabelecimento sistemático de “políticas de tortura” na chamada guerra ao terror era um fato comprovado. Ao lado de Joshua Dratel, ela sustentou sua afirmação ao longo das 1.200 páginas do material intitulado *Os Papéis da tortura* (Greenberg and Dratel, 2005). Dentre outras coisas, o documento divulga como as políticas de tortura dependem de “rendições extraordinárias” – prática de transferir prisioneiros para países que aplicam a tortura<sup>2</sup>. A legitimação do uso de técnicas de interrogatório, em nome de requisitos de segurança – tais como o afogamento simulado, a privação de sono, e as longas permanências em “posições estressantes” – não se restringem às políticas estadunidenses. O diretor do Escritório Federal Alemão para a Proteção da Constituição, Heinz Fromm, declarou que as informações de fontes estrangeiras devem ser usadas mesmo se extraídas por meio de tortura. Esse tipo de argumento justifica a tortura como técnica de coleta de informações que responde a um ambiente de segurança supostamente novo. Busca-se estabelecer a diferença entre a tortura em nome da segurança, de um

---

<sup>1</sup> O autor se refere à não separação entre o uso doméstico e o uso internacional da violência de Estado, como defendem as forças armadas alemãs (N.T.).

<sup>2</sup> Em seu artigo para o *New Yorker*, em fevereiro de 2005, o jornalista Jane Mayer cunhou o infame termo “terceirização da tortura”.

lado, e a tortura como punição, como um meio de aterrorizar pessoas, de outro lado (Lubon, 2006).

Os efeitos dos discursos de segurança não se limitam a estes casos extremos, mas disseminam-se em quase todas as esferas sociais. Transformam estações de trem, estádios de futebol e centros urbanos. Em nome da segurança, indivíduos se prontificam a abandonar suas posições de meros espectadores passivos para tornarem-se parte de uma comunidade vigilante e pró-ativa na coleta de informações, capaz de tomar medidas contra ameaças em potencial. No portal americano online *ready.gov*, a “guerra ao terror” assume formas interativas: via internet, cidadãos são interpelados como participantes alertas em uma “guerra ao terror” a ser travada a partir de suas próprias casas. Eles deixam de ser meros espectadores da cobertura da mídia ao serem convocados a transformar-se em soldados posicionados em suas próprias escrivaninhas (Andrejevic, 2006). No entanto, a escrivaninha não é sempre um lugar seguro, como mostrou a experiência de um estudante da Universidade da Califórnia, Los Angeles, em 2006. Ele foi pego utilizando o computador na biblioteca sem seu ID de estudante e, quando recusou-se a desocupar o prédio, os seguranças atiraram repetidamente com uma pistola de eletrochoque chamada *taser*<sup>3</sup>. Em caos extremos, até mesmo a execução sumária de indivíduos em ambientes urbanos tornou-se uma medida de polícia permissível. Tradicionalmente limitada à guerra clássica, a execução sumária ou extrajurídica foi firmada como um caso limite de gerenciamento de segurança (Kesler e Werner, 2007). Assim, no rescaldo dos atentados terroristas de Londres em 2005, os jornalistas descobriram que o Departamento Anti-Terrorista da polícia metropolitana londrina implementou táticas do “atire-para-matar” sob o codinome de “Operação Kratos”.

---

<sup>3</sup> A cena perturbadora pode ser vista no You Tube (acesso em 10 de maio de 2009): <http://www.youtube.com/watch?v=AyvrcqcxNIFs>. O *taser* pertence a um grupo de armas supostamente não-letais que incapacita a vítima com uma carga de 50.000 volts, sem deixar marcas no corpo. Embora pessoas tenham morrido após serem atingidas com um *taser*, estes dispositivos continuam sendo usados para preencher a lacuna estratégica entre um grito de alerta e o uso de armas de fogo.

Esta enumeração de casos em que a questão da segurança incide sobre políticas se alarga, o que indica não somente uma quantitativa proliferação de discursos de segurança, mas também uma mudança qualitativa no que concerne à própria noção de segurança, que passa a ter seu significado, sua estrutura epistêmica, e seus efeitos políticos alterados. Os casos apontam para a erosão de distinções como civil/militar, legal/ilegal, nacional/internacional, público/privado e, sobretudo, segurança interna/externa (Bigo, 2001). As dificuldades que as disciplinas tradicionais, como Relações Internacionais ou Criminologia, têm, ao tentar entender estas lógicas por meio da aplicação de suas categorias habituais de segurança, são sintomáticas para as transformações iminentes do significado e das implicações da segurança. Os exemplos mostram que a segurança – como presume a perspectiva neorrealista em Relações Internacionais (Walt, 1991) – não se refere exclusivamente à questão da dissuasão, da utilização e do controle das forças armadas dos Estados. As invocações contemporâneas da segurança não se adequam nem ao entendimento criminológico de segurança conforme a lei, tampouco à delinquência controlada. A mera violação de uma lei não circunscreve as questões levantadas pelas atuais invocações de segurança – um desenvolvimento que é, paradoxalmente, acompanhado pelo uso prolongado de categorias como “criminoso” e “intruso” no cenário internacional (Derrida, 2004). Portanto, a lógica dos casos mencionados previamente não pode ser apreendida dentro das fronteiras dessas duas disciplinas que, até agora, definiram noções convencionais de segurança. As atuais conclamações por segurança revelam simultaneamente descentralização, delimitação e multiplicação de estratégias de segurança entre jogadores sub-nacionais, nacionais e supranacionais. Em nome da segurança, políticas se espalham rizomaticamente, utilizam novas tecnologias e, assim, dispersam sua dinâmica.

Diante de tais invocações de segurança, predominantes e de tão longo alcance na justificação de medidas não-liberais, faz-se necessário analisar mais de perto a racionalidade política que as subscrevem. A questão,

portanto, não é como os atores políticos ou não políticos fazem uso da noção de segurança dentro de ambientes institucionais já existentes, mas sim, como o domínio e as lógicas da política são moldados por invocações de segurança. Em suma: quão específicas são as relações de poder e formas institucionais estabelecidas por meio dos mecanismos de segurança?

### 3. Racionalidade da segurança: da soberania à governamentalidade

Para uma compreensão das racionalidades políticas centradas na segurança, é importante reconhecer que as referências não são um fenômeno recente, tampouco periférico. A segurança não é apenas um assunto do discurso popular, mas nos remete ao núcleo da tradição política moderna. Na seção de abertura de sua obra inaugural, *Políticas de Segurança*, Michael Dillon observa: “A segurança (...) satura a linguagem da política moderna. Nossa gama de vocabulário político e nossa imaginação política são limitadas pela segurança” (1996: 12). De fato, esta é uma afirmação precisa: a política moderna está preocupada com a questão de *como* garantir a segurança. A questão *se* se quer garantir a segurança não é colocada – pois situa-se fora dos parâmetros do debate. Assim, a segurança determina o imaginário político dos tempos modernos, mas, segundo Dillon, a dinâmica da segurança se faz de variadas maneiras, como demonstrarão alguns pontos a seguir.

Nas primeiras teorias modernas da soberania – dentre as quais o Leviatã de Hobbes é paradigmático – a relação entre política e segurança configura o centro da cena. Para Hobbes, a segurança é um princípio fundamental, uma vez que fornece a base da soberania. A segurança é, portanto, meta, causa, e legitimação do Estado moderno. A “segurança de uma pessoa” é “o motivo último, e final” para a construção do Leviatã, o “Deus Mortal” (Hobbes, 1985: 192 e 227). Neste sentido, a segurança opera como a alavanca que faz funcionar o “aparato transcendente”

(Hardt e Negri, 2000: 83) do poder soberano. De acordo com Foucault, a emergência do poder governamental no século XVIII constitui uma ruptura nesta ordem política da soberania. Enquanto a problematização da segurança continua a definir a racionalidade desta nova forma de poder, ela muda sua forma: a segurança liberal desloca as relações de soberania para relações de segurança. Em suas aulas, Foucault enfatiza que o liberalismo coloca a lógica da *limitação* no centro da racionalidade governamental. A analítica foucaultiana do liberalismo provoca a questão de como a governamentalidade liberal pode seletivamente *ilimitar* o seu exercício de poder e organizar uma captura direta e violenta em detalhes. Foucault fornece os instrumentos conceituais para teorizar os pontos de ruptura em que o poder não-liberal da soberania é implementado sob as condições históricas da racionalidade governamental?

Foucault mostra que a racionalidade governamental liberal, diferentemente de seus antecessores históricos, não demanda a renúncia de direitos individuais com a finalidade de transformar um estado de desordem da natureza em uma ordem política. Ao contrário, ela remete a processos naturais cuja lógica imanente gera ordem. “Essa emergência repentina da naturalidade da espécie dentro do artifício político da relação de poder” (Foucault, 2007: 22) manifesta-se no nascimento da população e da economia política. A população é uma entidade física cujas regularidades *imanescentes*, como taxa de natalidade, doenças ou acidentes, tornam-se visíveis por meio de aparelhos estatísticos. A fim de aumentar a força da população, a atividade governamental não deve prejudicar esse processo natural; ao contrário, ela tem que aliar-se a ele, levar em conta a sua dinâmica e permitir que ele se torne produtivo. A população assume características decisivas da economia, cujo aparecimento no século XVIII se dá em um campo de funcionamento da realidade de acordo com as “leis naturais”. Enquanto a população forma a esfera de intervenção do governo, a economia prevê a racionalização do exercício

do poder. “Para exercer uma forma de poder de acordo com o modelo da economia” (Foucault, 2007: 95), deve-se, portanto, mais do que simplesmente balancear os custos em relação aos benefícios; isso implica reconhecer a lógica imanente da economia e trazer à tona sua dinâmica. Um caso exemplar é o mecanismo de interesse. Interesse não é nada que tenha que ser restringido ou abandonado; ao contrário, os interesses devem estar soltos, livres para que gerem a ordem. Portanto, a confiança no jogo liberal de interesses equivale a uma crítica da intervenção e do conhecimento soberano sobre o todo. Os interesses individuais agem cegamente em direção à totalidade, tendo que se desenvolver dentro dos limites do egoísmo para promover o bem comum. Por conseguinte, não há uma posição transcendente do soberano, da qual tudo pode ser vigiado, conhecido e reagido. A economia política é uma “disciplina ateísta, (...) uma disciplina sem Deus” (Foucault, 2008: 282). Ela substitui a perspectiva centrada numa economia soberana com seu mercado “natural”, como um mecanismo de verificação e falsificação da ação governamental (Tellmann, 2003: 2009).

Mas, esta hipótese de auto-organização social oferece pontos de intervenção em tudo? Por que a auto-organização exige uma racionalidade *governamental*? Os pontos mencionados anteriormente parecem indicar apenas uma limitação e uma crítica da intervenção em nome de uma atitude *laissez-faire*. Mais uma vez, como é defendida a necessidade de *regulamentação* (Foucault, 2007: 47) diante de tal compreensão da realidade? De acordo com minha leitura das aulas de Foucault, a condição de possibilidade para tal regulação é estabelecida por um cálculo de segurança que organiza novas formas de exercício de poder: problematizar a segurança das esferas de autorregulação marca o ponto de inflexão que propicia adentrar a relação paradoxal da não-intervenção e da intervenção no domínio liberal. Isso é instrutivo para se ter um olhar mais próximo dessa relação paradoxal e sua mediação por meio dos cálculos de segurança.

A fim de fazê-lo, é útil recordar como o próprio Foucault esmiuçou as lógicas de intervenção e de não-intervenção do governo liberal.

De um lado, explica Foucault, o governo liberal configura estruturas específicas de contingência nas quais atua como um gerente da liberdade: “Ele produz a liberdade e deve organizá-la” (Foucault, 2008: 63). Conforme indicado anteriormente, os estudos sobre governamentalidade investigam profundamente estas formas de poder liberal. Visto por essa lente, o governo liberal evita relações destrutivas de violência e de coerção direta; no entanto, ele “incita, induz, seduz, tornando-as mais fáceis ou mais difíceis” (Foucault, 1982: 220). De maneira correlata, as tecnologias de segurança são “tecnologias ambientais” (Foucault, 2008: 261) que operam indiretamente e asseguram aos indivíduos o uso de liberdades específicas. Por outro lado, as tecnologias de segurança também direcionam práticas e assuntos que não se encaixam no jogo da liberdade transacional. Elas se concentram em práticas heterogêneas, em formas de conduta e modos de ser que ameaçam corromper os “poderes de liberdade” de dentro. Ao identificar esses elementos, as tecnologias de governo determinam um limite além do qual o poder governamental deixa de induzir e incitar, mas baseia-se em medidas obrigatórias para assegurar o uso produtivo da liberdade em outros lugares. Essa variação significativa na lógica de intervenção manifesta-se claramente no tratamento histórico da pobreza. No século XIX, governos liberais enquadraram a continuidade da pobreza em vários segmentos morais. Esforçaram-se para estabelecer jogos de subsídio da liberdade, fornecendo sistemas de assistência e promoção social que fossem interessantes, tanto quanto possível, à dinâmica produtiva das condições de pobreza. Isto serviu, propositalmente, para expandir ainda mais a dinâmica produtiva de interesses. Ao mesmo tempo, isolou o pobre, identificando-o com um *indivíduo perigoso*: “Pauperismo é (...) a pobreza que se intensificou com o nível de perigo social” (Procacci, 1991). Neste sentido, a segurança

é o “princípio do cálculo para o custo de produção da liberdade” (Foucault, 2008: 65). O *indivíduo perigoso* paga o preço por não ser capaz de ser governado por meio da simultânea produção e consumo da liberdade. Ele incorpora o exterior do amplo campo que constitui os sujeitos liberalmente governáveis e, portanto, requer um tratamento especial, disciplinar, ou mesmo autoritário.

A fim de compreender mais precisamente como os cálculos de segurança mediam a relação entre esses dois modos operacionais de segurança liberal, é importante ressaltar – mais do que o próprio Foucault faz – o caráter paradoxal e instável desta relação. É paradoxal como o dispositivo de segurança justifica a intervenção apenas em termos de não-intervenção: a intervenção governamental é necessária porque os processos em que não se deve intervir estão permanentemente ameaçados. Ao mesmo tempo, a intervenção somente pretende tornar a não-intervenção possível e viável. Segundo a razão governamental, a intervenção sempre remete à não-intervenção e vice-versa. O ponto crucial desse paradoxo não é um erro ou uma falha a ser dissipada para o bem do suave funcionamento governamental. Muito pelo contrário: é o mecanismo-chave da governamentalidade liberal. De maneira metafórica, o paradoxo da (não) intervenção opera como um tipo de “inquietação geradora” na trama do poder governamental: o paradoxo pede para ser reproduzido, sem nunca dissolver-se. Um governa sempre muito, e o outro tem que continuar governando para não governar demais. O poder governamental nunca é fixo, encontra-se num constante processo de calibragem mediada por cálculos de segurança.

Neste contexto, a constante problematização da segurança transforma a razão liberal em uma lógica instável e vacilante de governo. Cálculos de segurança marcam o ponto de inflexão que flutua entre a intervenção e não-intervenção, negociando as condições e os assuntos de ambos. Para especificar esse ponto crucial de inflexão governamental, pode-

se qualificar a *aporia* no centro da razão governamental como um mecanismo social de imunização. Como Roberto Esposito (2009) apontou, esta imunização funciona da mesma forma que seu modelo biológico: ela reproduz o mal que supõe proteger ao adicionar um mal menor e, assim, evitar um perigo maior do mesmo tipo. Diante disso, por meio das problematização da segurança, as intervenções não estão de modo algum excluídas da cena governamental – constituem, na verdade, condição de existência para ela –; sobretudo, *elas estão incluídas, a fim de serem excluídas*. O *phármakon* (Derrida, 1981: 61 et seq.) das medidas de segurança é induzido com base em um cálculo permanente: quais práticas de liberdade são desejáveis, apesar de possíveis consequências negativas? Quais tipos de intervenção podem ser realizados, até que ponto e com quais efeitos secundários? Quais são as fontes de perigos em potencial? Em qual forma e qual grau o perigo pode ser tolerado? E como ele pode ser neutralizado? A governamentalidade encara o desafio de assegurar a circulação de interesses, bens e informações contra perigos que barrem tal circulação. Mas, em sua análise, Esposito também mostra que os mecanismos de imunização social podem desencadear efeitos desastrosos. Eles tendem a acelerar-se e aumentar os meios para se proteger de seus próprios fins, estendendo-se em tempos cada vez mais curtos. Não surpreendentemente, Esposito vê o dispositivo contemporâneo de segurança como paradigmático de uma dinâmica hipertrófica que faz com que a percepção da insegurança aumente na mesma proporção que a implementação de medidas draconianas contra as ameaças percebidas. Impulsionado por seu próprio efeito de produção do medo e da ansiedade (Massumi, 2005), o dispositivo de segurança é passível de expandir seu modo liberal. Em última instância, dissolve sua *aporia* constitutiva em uma máquina de soberania.

Foucault não negligencia completamente este potencial de agravamento em sua análise do dispositivo de segurança moderno. Embora sublinhe a

contenção liberal, ele percebe, ao mesmo tempo, que a governamentalidade – como a racionalidade política, que limita a intervenção direta – não leva a uma redução global na interferência política. Pelo contrário, o cálculo de segurança garante as “condições para a criação de um corpo formidável de leis e uma incrível variedade de intervenções governamentais” (Foucault, 2008: 64 et seq.). A arte liberal de governar não é “a supressão, obliteração, abolição ou (...) *Aufhebung* da *raison d’État*”, mas constitui “princípio de sua manutenção e de seu desenvolvimento mais pleno”(Idem: 28). Porém, quais explicações ele próprio oferece a respeito dessa capacidade liberal de abranger a *raison d’État* que ultrapassa limites e tende a tal dinâmica hipertrófica?

Ainda que essa não seja sua principal preocupação, Foucault identifica pelo menos dois momentos de não-limitação governamental. A inclusão de *considerações de utilidade* no interior do cálculo de segurança fornece o primeiro ponto de partida para o excesso de governo. Enquanto a concepção jurídica de direitos humanos inalienáveis estabelece um limite externo ao exercício do poder, o critério de utilidade tem o potencial de “ilimitar” o exercício de poder a partir de seu interior. Um “radicalismo da utilidade” (Foucault, 2008: 43) que é liberado a partir do critério de legitimidade, e é avaliado exclusivamente em relação à sua eficácia, paira no horizonte do governo. Ainda mais decisivo, no entanto, é o segundo momento identificado por Foucault. Ele mostra que uma *cultura do perigo* emerge do outro lado do cálculo de segurança. Seja em relação aos serviços públicos, doença ou crime: “todos os lugares que você vê esta estimulação do perigo que é, por assim dizer, a condição, o correlativo interno, psicológico e cultural do liberalismo” (Idem, 66 et seq.). Essa cultura do perigo leva os indivíduos à aceitação de um controle externo. Simultaneamente, a determinação do perigo define limites além dos quais intervenções governamentais mudam para o modo autoritário, em “um modo de governo que age a serviço daqueles que

não podem atuar a seu próprio favor” (Dean, 2002: 48). Em casos extremos, permite que o poder governamental seja legalmente “injusto e assassino” (Foucault, 2007: 263) sobre os perigos que identificou. A pastoral e a caridade se transformam numa “pastoral (...) da seleção e exclusão” (Idem).

Agora quero aprofundar essa questão do “perigo”. Para fazê-lo, a próxima seção introduz o conceito de *securitização*. Como os parágrafos subsequentes argumentam, este conceito se refere a um momento específico na problematização da segurança. Designa-se uma estrutura retórico-discursiva específica que organiza a passagem de uma regulação indireta a um modo direto de intervenção violenta. Securitização torna o momento não-liberal do dispositivo de segurança dominante, e, portanto, funciona como a dobra decisiva que permite o cruzamento de modos liberais e soberanos de poder.

#### **4. A retórica da securitização e o dispositivo de segurança não-liberal**

O conceito de *securitização* foi desenvolvido por Ole Waever, Barry Buzan e Jaap de Wilde desde a década de 1990 mas, atualmente, representa um importante paradigma de pesquisa para a chamada Escola de Copenhague (C.A.S.E., 2006). Este paradigma é largamente utilizado pelos estudos das Relações Internacionais, mas recentemente tem atraído a atenção dos ramos vizinhos de pesquisas, tais como a Criminologia e os estudos de migração. O conceito de securitização fornece uma perspectiva da segurança que se afasta de definições do termo puramente militares e centradas na figura do Estado. Para discutir fenômenos como crime internacional, crises financeiras e poluição ambiental, desde os anos 1980, os estudos de segurança (inter)disciplinares confrontaram-se com a necessidade de adaptar a sua noção de segurança. A Escola de Copenhague enfrentou esse desafio oferecendo uma “abordagem

nominalista” à segurança (Waeber, 1995: 57), o que direcionou a atenção para atos socialmente dispersos de securitização e, portanto, realizou uma mudança metodológica para uma análise genuinamente sociológica. A fim de entender como a teoria da securitização pode alterar uma análise da governamentalidade, a abordagem esboçada a seguir pode ser útil.

Os efeitos epistemológicos e as mudanças teóricas da Escola de Copenhague acerca do estudo da segurança dizem respeito a dois níveis principais. O mais importante é que eles abandonam uma noção cientificamente pré-determinada sobre o que a segurança “realmente é”, e quais são os problemas que realmente pertencem à agenda da segurança. A segurança não é considerada como um fator objetivo e independente do contexto, mas se refere a uma operação discursiva específica, cujas aplicações sociais em um contexto determinado tornam-se problemas de segurança. Assim, a segurança passa a ser uma questão de *atos performativos de securitização* e seus respectivos sucesso ou fracasso. No aspecto epistemológico, a Escola de Copenhague promove uma abordagem construtivista, informada por teorias atuais de comunicação: como observadores de segunda ordem – isto é, como observadores observando outros observadores (Luhmann, 1993) –, estudiosos têm que mapear operações discursivas de securitizações em suas respectivas contingências.

Uma vez que uma situação de segurança não existe *a priori*, mas constitui-se por meio de um tratamento discursivo do tema dentro de um “modo de segurança”, Buzan, Waeber e de Wilde foram confrontados com a tarefa adicional de definir mais precisamente o ato de securitização. Segundo estes autores, o mero uso da terminologia de segurança não é suficiente para identificar a operação discursiva como securitização; o termo, por si só, é muito amplo e multifacetado para transformar fatos sociais em questões de segurança. Somente discursos que apresentam uma questão como ameaça existencial a um objeto designado (ex.: o Estado, o bem-estar da população, certos princípios constitucionais) que, portanto, tem

que ser protegido por meios extraordinários, são capazes disso. Assim, os autores da Escola de Copenhague não se preocupam com a segurança apenas como um significante – ainda que este possa ser “carregado” (Huysmans, 1998) ou “vazio” (Laclau, 1996). Pelo contrário, o ato de securitização se distingue sempre pela dramatização de certas relações entre uma ameaça, seu objeto de referência e as medidas tomadas. Neste sentido, a securitização permanece atada à linguagem militar da guerra. A designação existencial postula uma urgência que tende a suspender as rotinas diárias e empurra a política para além dos procedimentos normais.

Como a teoria da securitização pode contribuir para um entendimento das presentes invocações de segurança dentro do contexto dos *estudos da governamentalidade*? Mesmo que a teoria da securitização não tenha os meios analíticos à sua disposição para refletir sobre as condições históricas de possibilidade dos atos de securitização ou investigar sua materialização social, ela oferece uma importante perspectiva complementar de como a segurança funciona ao convocar modos não-liberais de governo. Esta abordagem contribui para re-inscrever a questão da soberania na análise das práticas contemporâneas de governamentalidade. Na verdade, Foucault defendia a investigação da transformação do poder soberano por meio de mecanismos de segurança governamentais, em vez de simplesmente afirmar que várias formas de poder cronologicamente se sucederam – da soberania, à disciplina, à governança. No entanto, para todos os efeitos, tanto Foucault quanto a maioria dos estudos que partem de suas análises usam a lógica soberana do poder como um mero recorte. Por consequência, os mecanismos da governamentalidade não-liberal pouco explorados em relação aos das tecnologias neoliberais de si (Rose, 1999) ou da conduta nas organizações pós-fordistas (McKinlay e Starkey, 1998). Mariana Valverde (2007) atribui esta lacuna de pesquisa à substituição silenciosa do termo “segurança” pelo termo “governamentalidade” no decorrer das aulas de Foucault, o que, segundo ela, apagou as conotações de polícia,

autoritarismo e exclusão social. O conceito de securitização prevê uma forma de resolver o problema. Chama a atenção para uma estrutura retórica flutuante que clama por intervenções diretas que ignoram os limites da lei e instalam uma soberania de exceção como regra liberal. Nas condições de governamentalidade moderna, o conceito tem como alvo o ponto em que a regra liberal, em nome da liberalidade, torna-se não-liberal. Como será descrito posteriormente em maiores detalhes, o conceito de securitização marca o limite no qual a governamentalidade é rearticulada em termos clássicos do poder soberano.

A leitura foucaultiana do dispositivo de segurança liberal, ao lado do conceito de securitização, revela-se fecunda ao menos em três aspectos. Em primeiro lugar, ela nos ajuda a entender como as regras governamentais se permitem recorrer a atos soberanos de exceção, ou seja, por meio de atos de securitização. Quando se assume a securitização, o cálculo de segurança governamental reflete sobre os limites do governo liberal. Nesta visão, a securitização marca um momento especial na problematização de segurança. No entanto, Waever subestima quão longe a securitização permanece uma possibilidade dentro do dispositivo liberal: ele toma a securitização como simplesmente separada da “política normal”(Waever, 1995: 54 et seq.). A concepção de Waever de securitização, como discursos livres de atores particulares, torna-a independente do regime de governamentalidade, o que o leva a supor uma possível “dessecuritização” absoluta da política liberal (Idem). Mas, dentro da perspectiva da governamentalidade, a securitização é parte e parcela de um dispositivo liberal que pesa os custos de liberdade. Como notou Jef Huysmans, o “governo da liberdade excessiva delimita a esfera na qual a liberdade se realiza” (2006: 94). Assim, os atos de securitização traçam a linha que possibilita excluir os que consideram além da lei governamental.

Em segundo lugar, a analítica foucaultiana do governo, conjugada à Escola de Copenhague, lança ainda mais luz sobre os processos de

*dessubjetivação*. A ameaça existencial figurada pela retórica inflamada e apaixonada da securitização determina como aqueles que são considerados fora do jogo da conduta liberal serão tratados. A securitização coloca um drama antagônico entre um objeto ameaçado e seu inimigo. Quase tudo pode tomar a posição do objeto ameaçado: a população, a infra-estrutura, até mesmo o “caminho liberal de vida” ou o “mundo civilizado”. Desta forma, a posição do sujeito pode ser ameaçada por uma variedade de perigos. Mas, muitas vezes, trata-se de um inimigo personificado. Nos atos de securitização, é negado ao inimigo o estatuto de pessoa, alguém que seria capaz de agir razoavelmente. A securitização estabelece um limite entre o “nível da interação das normalidades diferenciais” (Foucault, 2007: 63) e o anormal perigoso (Foucault, 1978), que não pode ser normalizado e precisa ser confrontado de forma não-liberal. Assim, a construção de uma barreira, além da qual o governo não pode conceder nenhum espaço para a liberdade, correlaciona-se a uma discriminação das possíveis e impossíveis posições do sujeito. Por meio do ato de securitização, a governamentalidade provoca uma ruptura no contínuo da subjetivação, separando o domínio dos sujeitos inteligíveis a partir do campo do impossível; os sujeitos são, assim, fundamentalmente excluídos e desconstruídos.

Finalmente, combinando uma análise do governo com o conceito de securitização, torna-se possível amarrá-la a uma *racionalidade política* e a seu *aparato tecnológico*. Enquanto os defensores da Escola de Copenhague somente são capazes de ver discursos isolados, os traços da perspectiva da governamentalidade fazem emergir seu horizonte de inteligibilidade. Eles os tratam como pertencentes a uma racionalização mais abrangente da conduta que inclui regras de julgamento, objetivos legítimos e procedimentos elaborados para alcançar esses objetivos. Os meios, objetos e agentes de intervenção não são, portanto, considerados como entidades a-históricas, mas remetem-se a um regime epistêmico

criado por meio de uma problematização específica da segurança. Este regime político-epistêmico determina as justificativas que subsidiam as qualificações e as condições de possibilidade para a securitização. Além disso, situar os processos de securitização dentro de regimes governamentais possibilita compreender a sua base material em tecnologias de poder<sup>4</sup>. Tecnologias governamentais reúnem conhecimentos científicos, aparelhos técnicos, hipóteses antropológicas e formas arquitetônicas em modos estratégicos de configurar as relações de conduta. A implementação de medidas não-liberais de governo depende de dispositivos materiais como passaportes (Torpey, 2000), bancos de dados (Amoore e de Goede, 2005) e pontos de controle (Weizman, 2007: 139 et seq.). A securitização reconfigura a lógica de como esses dispositivos são usados, ou introduz e adapta formas de intervenção anteriormente mencionadas – a aceitação da tortura como uma tecnologia de espionagem na *guerra contra o terror* é um dos casos (Krasmann, 2007).

Assim, embora os atos de securitização não sejam sinônimos de implementação efetiva de medidas não-liberais e de suas tecnologias, estas estão constitutivamente envolvidas em seu exercício material. Mas, como nós especificamos esse modo de poder? Onde ele se encaixa no menu de Foucault sobre soberania, poder disciplinar e liberal? Como será mostrado em seguida, a governamentalidade não-liberal consiste em dobrar esses modos de alimentação em uma nova constelação.

## 5. Governamentalidade não liberal e poder soberano

A securitização abre espaço político para que o poder não-liberal seja exercido dentro do liberalismo. Entretanto, se quisermos entender as racionalidades específicas do poder não-liberal, é necessário revisitar a noção de soberania como parte da governamentalidade. O restante

---

<sup>4</sup> Para uma distinção entre tecnologias e técnicas de poder, ver Foucault (2007: 8 et seq.) e Barry (2006).

deste capítulo mostra como uma noção rearticulada da soberania fornece as pistas para um entendimento necessário da governamentalidade não-liberal.

Introduzir a noção de soberania no quadro da governamentalidade qualifica os próprios estudos de Foucault acerca da soberania. Ainda que o poder soberano figure proeminentemente em *Vigiar e Punir* (Foucault, 1977: 3 et seq.), *História da Sexualidade* (Foucault, 1990: 133 et seq.), e *Em defesa da sociedade* (Foucault, 2003a: 239 et seq.), Foucault considera a soberania uma forma de poder historicamente obsoleta. Ela permanece sub-teorizada em seu trabalho, em comparação com o poder disciplinar e o biopoder (Singer e Weir, 2006). Para colocar de forma polêmica, a análise de Foucault da soberania nunca decapitou o imaginário do rei. O rosto de Luís XIV cintila através da caracterização de Foucault da soberania como um poder que emana de um centro, comemora a sua grandeza em espetáculos públicos e atua por meio de decreto. A figura da soberania como um sujeito unitário que representa, possui e exerce o poder de uma única posição e de modo universal, está em desacordo com a teoria social contemporânea, que enfatiza a complexidade e multiplicidade de lógicas sociais diferenciadas. Portanto, a analítica foucaultiana do poder descentralizado é utilizada a fim de analisar os mecanismos do poder soberano. Como se pode pensar uma lógica de poder que perturba fundamentalmente as práticas e normas liberais sem recorrer a um sujeito onipotente?

Foucault reconheceu que a problematização da segurança cria um vetor no centro do liberalismo que viola os princípios da liberdade. Quando Klauss Croissant, o advogado dos prisioneiros membros do Exército Vermelho Alemão, teve asilo recusado na França em 1977, Foucault fez uma observação contundente: “*Désormais la sécurité est au-dessus des lois*” – Agora a segurança está acima da lei” (2001a: 367). Apontou, acertadamente, que intervenções de segurança frequentemente

reivindicam medidas extraordinárias que não estão sob o jugo da lei. Ao tomar esta afirmação como uma pista, poderíamos dizer que a prática da securitização governamental organiza uma *isenção legal*. E *isenção legal* é, sem dúvida, uma prerrogativa da soberania clássica: como colocou Carl Schmitt, o soberano “é aquele que decide sobre a exceção” (1934). Uma interpretação heterodoxa da definição de Schmitt pode ser usada aqui para reformular a relação entre soberania, objeto de poder e lei.

A caracterização da soberania com um “*Grenzbegriff*” (Schmitt, 1934: 11), ou “conceito limite”, enfatiza-na enquanto heterogênea à norma legal, que ainda se refere à lei, mesmo transgredindo-a. Como uma relação de poder, a soberania não está dentro ou fora do âmbito legal – ela confunde os limites da lei, ocupando uma zona de indistinção (Agamben, 1998). Ou seja: a soberania viola a lei por meios legais. Para Schmitt, é essencial reivindicar uma autoridade protolegal em suspensão da lei. Caso contrário, a soberania estaria apenas fora da lei. Ao mesmo tempo, a figura do sujeito soberano permanece notavelmente indeterminada na famosa fórmula de Schmitt, como notou Friedrich Balke (2005: 77): *quem quer que seja* que decida na exceção soberana. Ao extrapolar essa indeterminação, pode-se dizer que a função da soberania governamental é transgredir os limites da lei, a partir de seu interior. A princípio, ninguém, a despeito de sua qualificação, pode ocupar o centro do poder. Desse modo, a soberania não está ligada a um sujeito singular que ocupa o centro do poder. Ao contrário, é um tipo de relação de poder caracterizada pela força de agir fora da legalidade.

As medidas extraordinárias tomadas como atos de securitização (tortura, hipervigilância, políticas do “atire-para-matar”) repousam sobre um desprendimento paralegal da lei; e é precisamente o cálculo de segurança governamental que determina o limiar desse desprendimento paralegal do poder soberano, habilitando-o a usurpar as formas liberais de governo para atuar de modo não-liberal em diferentes pontos do corpo social. Em

última instância, isso significa que assuntos de soberania são constituídos em relação a um número de racionalidades governamentais, assim como os sujeitos destituídos são submetidos a um poder soberano. A análise de Judith Butler a respeito da “detenção indefinida” (2004: 50 et seq.) mostra essa proliferação de atos de soberania frente ao “precário”, legalmente desprezando a vida. Corroborando com a perspectiva aqui desenvolvida, Butler localiza a prerrogativa do exercício do poder dentro do campo da governamentalidade moderna. A autora mostra que os tribunais militares, como “soberanias triviais”, são nomeados pelo governo dos EUA como parte de sua “Guerra ao Terror” (Idem: 56). Como as agências administrativas, eles são parte de uma função executiva completamente governamental que se aplica à lei de forma instrumental e tática: “o resultado é a produção de um universo paralegal que atende pelo nome de lei” (Ibidem: 61).

A transgressão de regra legalmente delimitada dentro da lei foi problematizada por Walter Benjamin (1965) como lógica de polícia. Dentro da lógica da polícia moderna, a teoria política liberal vê como separadas duas formas de poder que coincidem: o poder de fazer leis (*rechtsetzende Gewalt*) e o poder de manter a lei ao executá-la (*rechtserhaltende Gewalt*). Enquanto os arquitetos intelectuais da democracia moderna, desde Montesquieu, atribuem esses poderes a diferentes ramos institucionais, de acordo com Benjamin, a lógica da polícia atravessa esta separação pois cria lei ao aplicá-la. Por isso, a polícia é uma figura-limite da realização de uma relação soberana: é uma força espectral que contamina a lei em prática governamental mundana. De maneira correlata, é uma forma de governo que segue a lógica da polícia e transcende a lei, aplicando-a. Em nome da ordem e segurança públicas, a lei é violada e, por meio deste ato, reestabelecida. A Ciência Policial, no século XVI,I já sabia que a polícia não era uma extensão do poder judiciário, porque tinha que usar técnicas sub-

legais como decretos e éditos que penetram nas lacunas mais estreitas do social. Conseqüentemente, Foucault vê na polícia um instrumento para a produção de “pequenos” estados de exceção: “polícia é a governamentalidade direta indispensável ao soberano enquanto soberano. Ou, de novo, vamos dizer que a polícia é o *coup d’État* (...) [golpe de Estado] permanente que é exercido e funciona em nome de e, em termos de princípios de sua própria racionalidade, sem ter que moldar ou moldar-se às normas de outra forma determinada de justiça” (Foucault, 2007: 339). Essa aproximação, simultaneamente, complementa e excede a lei. Além disso, caracteriza a polícia até os dias de hoje e é baseada em dois atributos estruturais (Dubber e Valverde, 2006): primeiro, ele age como uma tecnologia do futuro, concentrando-se em práticas de prevenção que estão além das leis criminais codificadas que regulam o julgamento de infratores. Em segundo lugar, aplica-se um tipo de conhecimento situacional que não é juridicamente codificado e culmina em decisões discricionárias. Hoje, seguindo Giorgio Agamben (2000: 104), presenciamos a introdução da soberania na figura da polícia, que se manifesta em uma “troca quase constitutiva entre violência e direito”. A forma de governo que se dá por meio de uma relação de contigüidade entre soberania e polícia pode, assim, ser chamada de não-liberal. Usa o reino das possibilidades criadas por atos de securitização para permitir que poderes desvinculados da lei oscilem em “força de lei” (Agamben, 2005: 32 et seq.)

Os parágrafos seguintes delineiam – ainda que superficialmente – como essa lógica legal/extralegal da polícia soberana permite apreender o atual *modus operandi* da governamentalidade não-liberal. As tecnologias da governamentalidade não-liberal que, constitutivamente pairam sobre a “soberania trivial “ da polícia, serão exploradas sob três aspectos: sua *racionalização do espaço*, sua específica *vontade de saber*, e sua *ordem de subjetividades*.

*A racionalização não-liberal do espaço:* como sugerem recentes estudos fronteiriços, o liberalismo não só apresenta um vetor de desterritorialização, como se move em direção a uma reterritorialização. Seu objetivo não é somente permitir a circulação, mas também assegurar e regular essa mobilidade (Mezzadra e Neilson, 2008). Foucault descreveu tal permissividade da circulação. Segundo ele, o liberalismo confronta o espaço segmentado da economia do mercantilismo com a ideia do mundo como um mercado sem limites; marca “um novo tipo de cálculo global na prática governamental” (Foucault, 2008: 56). O governo liberal – em contraste às disciplinas “centrípetas”, que incluem – constantemente expande seu raio, integrando cada vez mais elementos e, assim, aparece de forma “centrífuga” (Foucault, 2007: 44-45). No entanto, a problematização liberal da segurança também implica em substancial reterritorialização, como mostram os recentes trabalhos sobre os mecanismos de controle (Walters, 2006). Foucault, prematuramente, assumiu que o problema das fronteiras nas “sociedades de segurança” iria desaparecer ao longo do tempo (2001b: 385). A compreensão teórica da soberania como um poder que se inscreve no campo da governamentalidade serve como um corretivo aqui, na medida em que direciona o foco para a produção das barreiras territoriais e dos limites colocados à implementação das forças policiais.

Apesar de todo o esvaziamento da lógica territorial do Estado nacional, as fronteiras nacionais ainda servem como importantes reguladores no cálculo global da governamentalidade (neo) liberal (Andreas, 2003). Além disso, os limites espaciais são traçados tanto “acima” quanto “abaixo” deste nível. A multiplicação flexível de múltiplos limiares provoca a inclusão espacial e a exclusão de corpos: “as fronteiras já não são, por definição, os limites entre soberanias nacionais, mas são erguidas onde quer que haja a necessidade de resolver e organizar o espaço social e a governamentalidade política” (Papadopoulos e Tsianos, 2007: 157). O

Tratado Schengen, como descrito por William Walters e Jens Henrik Haahr, é um desses casos (2005: 91 et seq.). As fronteiras da União Europeia foram muito além do continente europeu – em direção ao Mediterrâneo e ao Norte da África –, bem como ao interior dos territórios dos Estados membros. A problematização da segurança caminha lado a lado com o projeto de “rezoneamento da soberania “ (Perry e Maurer, 2003: XIII), no qual o policiamento global segue o modelo de uma cidade cujos fluxos de tráfego têm que ser regulamentados. Cálculos governamentais de segurança criam um *continuum* de inclusão e exclusão por conceder ou negar aos vários estratos da população o acesso a diferentes áreas, em diferentes momentos. O campo de concentração, enquanto incorporação espacial do Estado de exceção (Agamben, 1998: 166 et seq.), constitui o ponto final deste *continuum*. Além das múltiplas censuras do presente dispositivo de segurança, o campo de concentração corresponde a uma operação de secutirização “pura”, que é implementada por meio da aplicação de instrumentos de policiamento, como a custódia protetora (*Schutzhaft*) ou a prisão preventiva.

*Vontade de saber*: a governamentalidade não-liberal não opera apenas pelo parcelamento de espaços de poder liberal e antiliberal. A problematização da segurança afeta a racionalidade governamental na sua totalidade. Uma “enciclopédica vontade de saber” anima uma lógica ilimitada da suspeita, que abrange toda a população. Um bom exemplo é a *Diretriz de Retenção de Dados* aprovada pelo parlamento da UE em março de 2006 (Leistert, 2008). Ela instrui os Estados membros a aprovar leis que obrigam cada provedor de serviços de telecomunicações a armazenar os dados de telefone e internet de todos os 450 milhões de cidadãos da UE por pelo menos seis meses. Um arquivo que abrange o total de dados de tráfego e de localização está prestes a ser criado “para a finalidade de investigação, detecção e repressão de crimes graves” (Directiva 2006/24/CE da UE: 56). Estes dados devem ser

recolhidos e remontados, independentemente de um indivíduo estar sob investigação. Da mesma forma, as práticas de rotina, tais como o uso de extratos e transferências bancárias, podem ser condensados em perfis de dados que são potencialmente úteis para o policiamento. Sistemas de pedágio, programas de bônus e leis que permitem o acesso às funções e informações de contas como partes de um modular “*surveillant assemblage*” (aparato de monitoramento) (Haggerty e Ericson, 2000) conectam uma competência aparentemente distante por razões de segurança. Não menos importante, atravessam a velha divisão entre público e privado: várias investigações descobriram que as informações de gestão de relacionamento de clientes já foram usadas como fonte na “guerra ao terror” (Cameron 2005: 115 et seq.). Na base da linguagem universal do código digital, as tecnologias podem ser conectadas para aumentar suas capacidades informacionais; a cada ano, uma nova base é criada.

A hipótese constitucional de inocência é substituída, posto que a problematização contemporânea da segurança muda de ênfase: da acusação de atos criminosos que já foram cometidos, para medidas preventivas contra possíveis perigos futuros. Em princípio, cada cidadão encontra-se sob suspeita. Assim, cada vez mais conhecimento acerca da vida de cada um deve ser coletado, independente da ocorrência de atos ilegais do passado. Isso resulta numa reativação da capacidade epistemológica do poder do soberano que tudo vê e tudo sabe – para o que a instalação de tecnologia de vigilância via controle teleguiado, durante o Campeonato Europeu de Futebol de 2008, na Suíça, é apenas um caso emblemático. Este processo não equivale à restauração de uma soberania singular e unificada no sentido pré-moderno do termo. Pelo contrário, as pretensões epistemológicas de um poder onisciente são alcançadas por meio de diversos recursos tecnológicos implantados em diversos locais. Conseqüentemente, em um nível simbólico, os sinais do poder soberano não são mais o sol e a águia, mas os ícones pequenos, como as câmeras

de vídeo e os *scanners* corporais. Em nível prático, “a presunção ilimitada do estado policial” (Foucault, 2008: 17) é reunir a “poeira de eventos” (Foucault, 1977: 213) por meio de “milhares de olhos espalhados por toda parte, com as atenções móveis, sempre em alerta”, por meio da criação de um imenso relato policial (Idem: 214). Criação de um banco de dados abrangente, instalação de sistemas de CCTV e poderes projetados para uma busca on-line privada – os computadores que devem ser implementados pelo governo alemão, em 2009, parecem re-estabelecer a lógica da governamentalidade liberal policial supostamente substituída.

*Ordem das Subjetividades:* por fim, o *modus operandi* das tecnologias de controle mostra como a organização do conhecimento e do espaço pela polícia está conectada a uma ordem das subjetividades. De acordo com as recentes análises da comunicação política após os ataques do 11/09, a problematização da segurança –especialmente nos EUA – foi conduzida de forma a tornar a tecnologia de identificação biométrica, particularmente, uma solução adequada (Gates, 2006). Essa tecnologia opera da seguinte maneira: um rosto é fotografado com uma câmera, isolado do fundo da imagem, e transformado em um rosto digitalmente impresso, que pode circular rapidamente pelas bases de dados de fotografias arquivadas. O objetivo é a identificação imediata que não impeça a circulação de indivíduos móveis. Ainda que a tecnologia biométrica também esteja incluída em passaportes, as tecnologias como a de reconhecimento facial automático prometem tornar desnecessário o tempo do processo de verificação de um documento diante de sua referência (isto é, a “pessoa real”). Em vez disso, ela pretende ler corpos diretamente à distância. Desta forma, a tecnologia tem como objetivo identificar ameaças e removê-las de circulação em tempo real, de acordo com critérios e margens de risco previamente estabelecidos. O reconhecimento facial encarna a promessa de atribuir uma identidade clara para um novo inimigo, opaco e fugaz.

Este inimigo identificado é potencialmente excluído da ordem liberal da subjetividade. É extremamente moralizado, demonizado – ou, para colocá-lo em termos schmittianos, um inimigo “absoluto” (Prozorov, 2006: 79 et seq.). Talvez o “inimigo” seja mesmo uma ilusão, porque a figura em questão não é nem um criminoso, nem um inimigo no sentido legal. O processo de securitização se volta para uma ameaça, ou um perigo existencial que não pode ser combatido de acordo com as normas de direito penal ou as leis da guerra. A genealogia foucaultiana do indivíduo perigoso (1978) contribui para uma melhor apreensão dessa forma de subjetividade; aponta para a emergência de um tipo criminal específico da medicina legal do século XIX que não se caracterizava por seus atos, mas por seu modo de ser – o que, pelo menos no início do século, configurava-o como monstruoso (Foucault, 2003b: 53 et seq.). Em termos de subjetivação, essa figura do monstro é melhor caracterizada por um limite da posição paradoxal desse um sujeito, forçado a ocupar um “não-lugar” discursivo que captura o sujeito completamente e, ao mesmo tempo, nega-lhe o seu estatuto de inteligibilidade discursiva. Nos termos da teoria política clássica, o indivíduo perigoso possui apenas *phoné*, e não *logos*. Mas, sob o domínio do governo, esse processo de subjetivação inclui também uma dimensão economicamente codificada. Uma vez que o tema do liberalismo tem que seguir os seus interesses, assumindo riscos razoáveis, o indivíduo perigoso é retratado como um assunto profundamente não rentável. É um sujeito dominado por um *excesso* de interesse que não pode ser normalizado. Confrontada com o indivíduo perigoso, a governamentalidade encontra um interesse que consome o sujeito racional inteiramente e transforma-o em um agente destrutivo, irracional, ininteligível e fora dos limites da humanidade. Por conseguinte, o sujeito marcado como “abjeto” não pode ser governado se lhe for concedida a liberdade. Encontra-se colocado em uma relação governamental além da “conduta da conduta”.

## 6. Epílogo

Nos últimos anos, os *Estudos da Governamentalidade* traçaram em detalhes a amplitude da eliminação da liberdade na governamentalidade liberal como algo que não equivale meramente a uma violação dos direitos, mas sinaliza uma ignorância fundamental em como governar adequadamente. Nesse contexto, este artigo é uma exploração dos limites em que os parâmetros desta adequação invertem-se. A problematização da segurança, que culmina com a lógica bélica de securitização, está enraizada nas tradições da política moderna. Ao mesmo tempo, minha elaboração aponta para uma mutação específica da moderna “ontoteologia” da segurança. Pode-se dramatizar essa mutação pela adição de uma cena ao cenário teatral governamental encontrado em Foucault (2007b: 282-283). Neste cenário, o sujeito de direitos diz aos soberanos: “Você não deve, porque eu tenho direitos e você não deve tocá-los”. O sujeito econômico, entretanto, diz ao soberano: “Você não deve porque você não pode. E você não pode porque você não sabe, e você não sabe porque você não pode saber”. No campo da política de segurança atual, a segunda crítica tornou-se silenciosa. Em vez disso, parece haver uma prontidão para a autorização: “você deve porque ninguém sabe. Você deve porque, embora ninguém saiba, você é o mais propenso a ter os meios para conhecer e você é capaz de agir”. Essa autorização pode se alongar ao ponto de dizer: “Embora tenhamos direitos, você está autorizado”. Neste estágio, sem qualquer dúvida, os limites da liberalidade são atingidos.

Tradução de Talita Vinagre

## Bibliografia

AGAMBEN, Giorgio (1998). *Homo Sacer. Sovereign Power and Bare Life*. Stanford: Stanford University Press. [Em português: *Homo Sacer — o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002. (N.T.)]

- \_\_\_\_\_. (2000). *Means without End. Notes on Politics*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- \_\_\_\_\_. (2005). *State of Exception*. Chicago: The University of Chicago Press. [Em português: *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004. (N.T.)]
- AMORDE, Louise e DE GOEDE, Marieke (2005). "Governance, Risk and Dataveillance in the War on Terror". In: *Crime, Law and Social Change*, n. 43(2-3), pp. 149-173.
- ANDREAS, Peter (2003). "Redrawing the Line: Borders and Security in the Twenty-First Century". In: *International Security*, vol. 28, n. 2, pp. 78-111.
- ANDREJEVIC, Mark (2006). "Interactive (In)Security. The Participatory Promise of Ready. Gov.". In: *Cultural Studies*, n. 20(4-5), pp. 441-458.
- BALKE, Friedrich (2005). "Derrida and Foucault on Sovereignty". In: *German Law Journal*, n. 6(1), pp. 71-85.
- BARRY, Andrew (2006). "Technological Zones". In: *European Journal of Social Theory*, n. 9(2), pp. 239-253.
- BENJAMIN, Walter (1975). *Zur Kritik der Gewalt und andere Aufsätze. Mit einem nachwort von Herbert Marcuse*. Frankfurt: Suhrkamp.
- BIGO, Didier (2001). "The Möbius Ribbon of Internal and External Security(ies)". In: ALBERT, Mathias; JACOBSON, David; LAPID, Yosef (orgs.) *Identities, Borders, Orders: Rethinking International Relations Theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, pp.91-116
- BONDITTI, Philippe. (2004). "From Territorial Space to Networks: A Foucauldian Approach to the Implementation of Biometry". In: *Alternatives*, n. 29(4), pp. 465-482.
- BRÖCKLING, Ulrich (2007). *Das unternehmerische Selbst. Soziologie einer Subjektivierungsform*. Frankfurt: Suhrkamp.
- BUTLER, Judith (2004). "Indefinite Detention". In: *Precarious Life. The politics of Mourning and Violence*. London: Verso, pp.50-100.
- BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WAEVER, Jaap (1998). *Security. A New Framework for Analysis*. Boulder: Lynne Rienner publishers.
- CAMERON, Heather (2005). "The next Generation. Visuelle Überwachung im Zeitalter von Datenbanken und Funk-Etiketten". In: HEMPEL, Leon e METELMANN, Jörg (orgs.). *Bild-Raum Kontrolle. Videoüberwachung als Zeichengesellschaftlichen Wandels*. Frankfurt: Suhrkamp, pp. 106-121.
- C.A.S.E. Collective (2006). "Critical Approaches to Security in Europe: a Networked manifesto". In: *Security Dialogue*, n. 37(4), pp. 443-487.
- CRUIKSHANK, Barbara (1999). *The Will to Empower. Democratic Citizens and Other Subjects*. Ithaca: Cornell University press.
- DEAN, Mitchell (2001). "'Demonic Societies': Liberalism, Biopolitics and Sovereignty". In: Thomas Blom Hansen and Finn Stepputat (orgs). *States of imagination. Ethnographic Explorations of the Postcolonial State*. Durham/London: Duke University Press, pp. 41-64.
- DEAN, Mitchell (2002). "Liberal Government and Authoritarianism". In: *Economy and Society*, n. 31(1), pp. 37-61.
- DER DERIAN, James (1995). "The value of Security: Hobbes, Marx, Nietzsche, and Baudrillard" in LIPSHUTZ, Ronnie D. (org.). *On Security*. New York: Columbia University Press, pp. 24-25.
- DERRIDA, Jacques (1981). *Dissemination*. London: The Athlone Press.
- \_\_\_\_\_. (2004). *Rogues. Two Essays on Reason*. Stanford: Stanford University Press.
- Dillon, Michael (1996). *Politics of Security. Towards a political Philosophy of Continental Thought*. London/New York: Routledge.
- DUBBER, Markus D. e VALVERDE, Mariana (2006). "Introduction. Perspectives on the Power and Science of police". In: *The New Police Science. The Police Power in Domestic and International Governance*. Stanford: Stanford University Press, pp. 1-16.
- ESPOSITO, Roberto. (2009). *Bios: Biopolitics and Philosophy*. Minneapolis: University

Minnesota Press.

FOUCAULT, Michel (1977). *Discipline and Punish. The Birth of the Prison*. London: Penguin. [Em português: *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 1977. (N.T.)]

\_\_\_\_\_ (1978). “About the Concept of the “Dangerous Individual” in 19<sup>th</sup>-Century legal Psychiatry”. In: *Journal of Law and Psychiatry*, n. 1(1), pp. 1-18.

\_\_\_\_\_ (1982). “The Subject and Power”. In: DREYFUS, Hubert e RABINOW, Paul (orgs.). *Michel Foucault: Beyond Structuralism and Hermeneutics*. Chicago: The University of Chicago Press, pp. 208-226. [Em português: “O sujeito e o poder”. In: DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault. Uma Trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. (N.T.)]

\_\_\_\_\_ (1990). *The history of Sexuality. Volume I: An Introduction*. New York: Vintage Books. [Em português: *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. (N.T.)]

\_\_\_\_\_ (2001a). “Désormais, la sécurité est aus-dessus de lois”. In: *Dits et Écrits II 1976-1988*. Paris: Éditions Gallimard, pp.336-368.

\_\_\_\_\_ (2001b). Michel Foucault: la sécurité et l'État, pp. 383-388. In: *Dits et Écrits II 1976-1988*. Paris: Éditions Gallimard, pp. 383-388.

\_\_\_\_\_ (2003a). *Society Must be Defended: Lectures at the College de France, 1975-1976*. New York: Picador. [Em português: *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (N.T.)]

\_\_\_\_\_ (2003b). *Abnormal. Lectures at the College de France 1974-1975*. New York: Picador. [Em português: *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. (N.T.)]

\_\_\_\_\_ (2007). *Security, Territory, Population. Lectures at the College de France 1977-1978*. Ed. M. Senellart. Hampshire: Palgrave Macmillan. [Em português: *Segurança, Território e População: curso no Collège de France*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (N.T.)]

\_\_\_\_\_ (2008). *The Birth of Biopolitics. Lectures at the College de France 1978-1979*. Ed. M. Senellart. Hampshire: Palgrave Macmillan. [Em português: *O nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (N.T.)]

GATES, Kelly (2006). “Identifying the 9/11 ‘Faces of Terror’”. The Promise and Problem of Facial Recognitions Technology”. In: *Cultural Studies*, n. 20(4-5), pp. 417-440.

GRECO, Monica (1993). “Psychosomatic Subjects and the ‘Duty to be Well’: Personal Agency within Medical Rationality”. In: *Economy and Society*, n. 22(3), pp. 229-259.

GREENBERG, Karen J. e DRATEL, Joshua L. (2005). *The Torture Papers. The Road to Abu Ghraib*. Cambridge: Cambridge University press.

HARDT, Michael e NEGRI, Antonio (2000). *Empire*. Cambridge/London: Harvard University Press.

HOBBS, Thomas. (1985). *Leviathan, or The matter, Forme e Power of a Commonwealth Ecclesiasticall and Civill*. Edição e introdução de C.B. Macpherson. London: Penguin.

HUYSMANS, Jef (1998). “Security! What Do You Mean? From Concept to Thick Signifier”. In: *European Journal of International Relations*, n. 4(2), pp. 226-255.

\_\_\_\_\_ (2006). “The Politics of Insecurity”. In: *Fear, Migration and Asylum in the EU*. London/New York: Routledge.

KESSLER, Olivier e WERNER, Wouter (2008). “Extrajudicial Filling as Risk Management”. In: *Security Dialogue*, n. 39(2-3), pp. 289-309.

KRASSMANN, Susanne (2003) *Die Kriminalität der Gesellschaft. Zur Governamentalität der Gegenwart*. Konstanz: UVK.

\_\_\_\_\_ (2007). “Folter im Ausnahmezustand?”. In: KRASSMANN, Susanne e

- MRTSCHUKAT, Jürgen (orgs.) *Rationalitäten der Gewalt. Staatliche Neuordnungen vom 19. Bis zum 21. Jahrhundert*. Bielefeld: transcript, pp. 75-96.
- LACLAU, Ernesto (1996). "Why do Empty Signifiers Matter to Politics?". In: *Emancipation(s)*. London: Verso, pp.36-46.
- LEISTER, Oliver (2008). "Data Retention in the European Union: When a Call Returns". In: *International Journal of Communication*, n. 2(1), pp. 925-935.
- LEMKE, Thomas. (2003). "Rechtssubjekt order Biomasse? Reflexionen zum Verhältnis von Rassismus und Exklusion" in STINGELIN, Martin (org.). *Biopolitik und Rassismus*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, pp. 160-183.
- \_\_\_\_\_ (2006). *Die Polizei der Gene: Formen und Felder genetischer Diskriminierung*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- LUBAN, David (2006). "Liberalism, Torture, and the Ticking Bomb". In: GREENBERG, Karen J. (org.). *The Torture Debate in America*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 35-83.
- MASSUMI, Brian. (2005). "Fear (The Spectrum Said)". In: *Positions*, n. 13(1), pp. 31-48.
- MCKINLAY, Alan e STARKEY, Ken (1998). *Foucault, management and Organization Theory*. London: Sage.
- MEZZADRA, Sandro e NEILSON, Brett (2008). "Border as Method, or, the Multiplication of Labor". In: *Transversal*, special issue on Borders, Nations, Translations. <http://translate.eipcp.net/transversal/0608/mezzadraneilson/en>. (consultado em 10/05/2009)
- MILLER, Peter e ROSE, Nikolas (1990). "Governing Economic Life". In: *Economy and Society*, n. 19(1), pp. 1-31.
- OPITZ, Sven (2004). *Gouvernementalität im Postfordismus. Macht, Wissen und Techniken des Selbst im Feld unternehmerischer Rationalität*. Hamburg: Argument.
- PAPADOPOULOS, Dimitris e TSIANOS, Vassilis (2007). "How to Do Sovereignty Without People? The Subjectless Conditions of Postliberal Power". In: *Boundary*, n. 234(1), pp. 135-172.
- PERRY, Richard Warren e MAURER, Bill (2003). "Globalization and Governmentality". In: *Globalization und Construction. Governmentality, Law, and Identity*. Minneapolis: University of Minnesota Press, pp. ix-xxi.
- PROCACCI, Giovanna (1991). "Social Economy and The Government of Poverty". In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin e MILLER, Peter (orgs.) *The Foucault Effect. Studies in Governmentality*. Chicago: The university of Chicago Press, pp. 151-168.
- PROZOROV, Sergei (2006). "Liberal Enmity: The Figure of the Foe in the Political Ontology of Liberalism". In: *Millenium*, n. 35(1), pp. 75-99.
- ROSE, Nikolas (1999). *The Powers of Freedom: Reframing political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press.
- SALTER, Mark B. (2005). "At the Threshold of Security: A Theory of International Borders". In: ZUREIK, Elia e SALTER, Mark B. (orgs.) *Global Surveillance and Policing. Borders, Security, Identity*. Cullompton: Willan Publishing, pp. 36-50.
- SCHMMITT, Carl (1934). *Politische Theologie: Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität*. München/Leipzig: Duncker e Humblot.
- SINGER, Brian C.J e WEIR, Lorna (2006). "Politics and Sovereign Power. Considerations on Foucault". In: *European Journal of Social Theory*, n. 9(4), pp. 443-465.
- SMANDYCH, Russel (org.) (1999). *Governable Places. Readings on Governmentality and Crime Control*. Aldershot: Ashgate.
- TELLMANN, Ute. (2003). "The Truth of the Market". In: *Distinktion*, n. 4(2), pp. 49-63.
- \_\_\_\_\_ (2009). "Foucault and the Invisible Economy". In: *Foucault Studies*, n. 6, pp. 5-24.
- TORPEY, John (2000). *The Invention of the Passport. Surveillance, Citizenship and the State*. Cambridge: Cambridge University Press.

- VALVERDE, Mariana (1996). "Despotism and Ethical Liberal Governance". In: *Economy and Society*, n. 3, pp. 357-372.
- \_\_\_\_\_. (2007). "Genealogies of European States: Foucauldian Reflections". In: *Economy and Society*, n. 36(1), pp. 159-178.
- WAEVER, Ole (1995). "Securitization and Desecuritization". In: LIPSCHUTZ, Ronnie D. (org.). *On Security*. New York. Columbia University Press, pp. 46-86.
- WALT, Stephen (1991). "The Renaissance of Security Studies". In: *International Studies Quarterly*, n. 35(2): 211-239.
- WALTERS, William (2006). "Border/Control". In: *European Journal of Social Theory*, n. 9(2), pp. 187-203.
- WALTERS, William e HAAHR, Jens Henrik (2005). *Governing Europe. Discourse, Governmentality and European Integration*. London/New York: Routledge.
- WEIZMAN, Eyal (2007). "Hollow Land". In: *Israel's Architecture of Occupation*. London: Verso.